

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

REF. AO CONTRATO TRT19/AJA N. 013/2016 (PROC. N. 3.744/2015) PROAD
2747/2020

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA,
CORRETIVA E EVOLUTIVA DA SALA COFRE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E
ACECO TI LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Avenida da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, e ACECO TI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.209.436/0001-06, com sede na Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquivel, 2100, Galpão 2, Canhema, Diadema/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. ANTONIO DONIZETE LOPES BOB, brasileiro, portador do CPF n. 085.329.288-46 e da Cédula de Identidade R.G. n. 17.775.976 e por seu diretor, o Sr. VANER BENEDITO SOARES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF n. 072.694.318-50 e da Cédula de Identidade R.G. n. 17.176.801-2 SSP/SP resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/99 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, bem como no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 3.744/2015, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 034/2015, pactuando este TERMO ADITIVO, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido ao objeto do contrato, definido na cláusula primeira, o serviço de monitoramento *on line*, conforme especificações a seguir:

I – A CONTRATADA deverá manter monitoramento remoto dos alarmes das instalações do ambiente Sala-Cofre em regime de 24 horas x 7 dias da semana x 365 dias ao ano, por meio dos alarmes gerados pelo Sistema CMC Datacenter Netwatch;

II - A CONTRATADA, ao receber as ocorrências, tomará as providências necessárias, conforme a criticidade do evento, incluindo, se for necessário, a presença de técnicos da CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE;



Documento 23 do PROAD 2747/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.RDBW.XXSQ:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/ft/t/consultardocumento>

III - A ocorrência de alarmes críticos implica automaticamente na abertura de chamado de manutenção corretiva, dispensando a CONTRATANTE de qualquer comunicação à CONTRATADA;

IV - A CONTRATANTE disponibilizará canal de comunicação seguro à CONTRATADA, por meio de rede privada (*proxy*), para a realização do serviço de monitoramento remoto;

V - A CONTRATADA poderá, a seu critério, instalar e configurar equipamentos e links de comunicação próprios para monitoramento remoto, desde que todos os custos de sua instalação, configuração e manutenção sejam de sua responsabilidade, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

VI - As ações de reação deverão estar previstas em procedimento operacionais pré-estabelecidos em conjunto pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, incluindo a abertura de chamado para manutenção corretiva e a notificação por e-mail ou telefone dos responsáveis do TRT pelos ativos afetados, dependendo da natureza e da criticidade do incidente ocorrido.

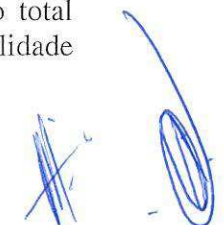
- a) Cada ação de reação terá um tempo limite previsto de execução, e ficará sujeita a descontos em caso de descumprimento.

VII - Os serviços de monitoramento remoto são definidos como serviço de pagamento fixo mensal, sem limite de utilização.

VIII - Os níveis mínimos de serviço previstos para as atividades executadas são:

- a) Tempo para início dos procedimentos de reação preestabelecidos após a detecção pela solução de monitoramento: 5 minutos.
- b) Tempos de execução dos procedimentos de reação, acordados individualmente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na definição dos procedimentos de reação para cada ativo monitorado;
- c) Disponibilidade do monitoramento 99,75%, incluindo o link de comunicação, excluídas situações em que a indisponibilidade do link seja de responsabilidade do TRT.

IX - Os descontos previstos para o descumprimento dos níveis mínimos de serviço são:

- a) Desconto de 5% por descumprimento do nível mínimo de serviço para início do procedimento de reação, mais 1,5% por minuto de atraso, sobre o valor do total serviço de monitoramento;
 - b) Desconto de 5% por descumprimento do nível mínimo para execução do procedimento de reação, mais 1,5% por minuto de atraso, sobre o valor do total serviço de monitoramento;
 - c) Desconto de 5% por descumprimento do nível mínimo para disponibilidade do link de comunicação, mais 1,0% do valor do total serviço de monitoramento por 0,10% do que superar a disponibilidade mínima acordada.
- 

X - Ficam mantidas as demais obrigações firmadas em contrato, incluindo os níveis mínimos de serviço já estabelecidos.

Parágrafo primeiro – A alteração contratual de que trata esta cláusula terá efeitos a contar da assinatura do presente termo aditivo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário oficial da União.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal relativo ao serviço de monitoramento *on line* da sala cofre é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando um custo anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho 02122003342560027, Natureza de Despesa 339040 e Nota de Empenho n. 2020NE000378 (reforço), emitida em 18.06.2020.

CLÁUSULA QUARTA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 22 de junho de 2020.

ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301

Assinado de forma digital por ANNE
HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301
Dados: 2020.06.26 11:01:12 -03'00'

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

ANTONIO DONIZETE LOPES BOB
Representante da ACECO TI LTDA.
CONTRATADO

VANER BENEDITO SOARES DA SILVA
Representante da ACECO TI LTDA.
CONTRATADO